

Porto Alegre, 08 de setembro de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 16.168/2026.

I. Relatório.

O **Poder Legislativo de Parobé** solicita orientação técnica acerca do TEXTO SUBSTITUTIVO 6 PLC 06.2026 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé, para dispor sobre a apreensão, a restituição e a destinação de animais encontrados em vias e logradouros públicos”. O texto substitutivo corresponde ao texto-base enviado pela orientação técnica 15.652/2026. A Comissão entende que mesmo nestes casos é necessária a orientação do IGAM favorável à tramitação.

II. Análise técnica.

O Texto Substitutivo 6 disciplina matéria de interesse local, vinculada ao poder de polícia administrativa, à segurança em vias públicas, à saúde coletiva e à proteção animal. A competência municipal decorre do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, além das atribuições previstas na legislação orgânica municipal quanto à apreensão, guarda e destinação de animais.

Constituição Federal/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A proposição apresenta conteúdo material adequado ao atualizar o Código de Posturas e separar os regimes aplicáveis aos animais de pecuária ou produção, cães e gatos, animais silvestres ou exóticos e demais animais domésticos. A diferenciação evita que a destinação de cães e gatos seja confundida com a alienação aplicável aos animais de produção.

A vedação da eutanásia como efeito automático da falta de retirada, da ausência de adotante ou da insuficiência de espaço é juridicamente adequada. A medida fica condicionada a situação excepcional e individualizada, com avaliação clínico-veterinária fundamentada e laudo técnico, preservando o bem-estar animal e a proteção da fauna prevista no **art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal**.

Também são adequadas as previsões de processo administrativo individual, notificação do proprietário ou possuidor identificado, divulgação oficial quando ausente identificação, comprovação dessas providências e garantia de contraditório e defesa. Os **§§ 2º a 7º do art. 104** e os **§§ 1º e 4º a 8º do art. 106** conferem suporte procedimental à apreensão, à restituição, à cobrança de despesas e à aplicação de penalidades.

A disciplina das parcerias, no **art. 106-B**, exige instrumento jurídico regular, capacidade técnica e material da entidade receptora, identificação dos responsáveis e registro no processo administrativo. A regra é necessária para impedir encaminhamentos informais e assegurar rastreabilidade, responsabilização e controle sobre a guarda posterior dos animais.

O **art. 106-A** corretamente impede que animais silvestres, exóticos ou de origem não comprovada sejam alienados, adotados ou transferidos sem observância da legislação ambiental e sanitária. A comunicação aos órgãos competentes e a custódia municipal apenas enquanto segura, recomendável e juridicamente permitida são providências compatíveis com as atribuições municipais.

Recomenda-se, apenas, conferir a remissão do **art. 104, § 8º**, ao **art. 11 da Lei Complementar nº 583/1991**, mediante consulta ao texto consolidado do Código de Posturas. A remissão deve corresponder precisamente ao procedimento de hasta pública, à destinação do produto da alienação e às demais consequências patrimoniais aplicáveis.

III. Conclusão.

Considerando o que foi exposto, bem como os fundamentos apresentados, conclui-se que o Texto Substitutivo 6 possui conteúdo compatível com a competência municipal, com o poder de polícia administrativa e com a proteção animal. A redação aperfeiçoa o tratamento de apreensão, restituição e destinação dos animais, assegura processo administrativo, defesa, publicidade, adoção responsável e controle das parcerias.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: André Leandro Barbi de Souza - OAB: 27755

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

Link: Clique aqui para verificar a assinatura digital